

ESTATUTO SOCIAL DA EMGETIS

CAPÍTULO I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º. A **EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS**, Empresa Pública Estadual, unipessoal, com capital único e exclusivo do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estrado do Planejamento, orçamento e Gestão - SEPLAG, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, constituída, através da transformação da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE reger-se-á nos termos da Lei Estadual nº 6.396, de 04 de abril de 2008, por sua legislação complementar, pelo presente Estatuto, pelo Decreto-Lei (Federal) nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com suas legislações complementares, no que couber pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e pelas normas internas que adotar.

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º. A EMGETIS tem sede e foro no Município de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe e jurisdição em todo Território Estadual.

Prazo de Duração

Art. 3º. A EMGETIS tem prazo de duração indeterminado.

Objeto Social

Art. 4º. A EMGETIS tem por objeto social a promoção, execução e gestão da Política Estadual de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública Estadual, definida e determinada pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e

de Comunicação de Sergipe – CONTEIC, de que trata a Lei nº 5.281 de 29 de janeiro de 2004, ficando estabelecido que as atividades da Empresa compreendem imperativo de segurança administrativa e funcional do Estado.

Art. 5º. A EMGETIS poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade do Estado de Sergipe para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado em Lei.

Art. 6º. A EMGETIS, mediante convênio, contrato ou outra forma de ajuste, tem ainda o objeto de prover, direta ou indiretamente, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Sergipe, em caráter prioritário, e a outras esferas governamentais:

- I - serviços compartilhados de infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- II - serviços de Internet, Intranet, portal, ferramentas de colaboração e demais softwares de uso corporativo;
- III - desenvolvimento de propostas para arquiteturas de Tecnologia da Informação, suas normas e diretrizes;
- IV - serviços de assessoria e consultoria em Tecnologia da Informação;
- V - prospecção e disseminação de produtos e serviços na área de Tecnologia da Informação;
- VI - gerenciamento dos ativos compartilhados de Tecnologia da Informação do Governo do Estado de Sergipe;
- VII - gerenciamento da segurança da informação no âmbito dos ativos compartilhados de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. As atribuições básicas da EMGETIS no âmbito da Tecnologia da Informação, são as seguintes:

- I - propor políticas, normas e diretrizes;
- II - apoiar o desenvolvimento de pessoal;
- III - acompanhar, auditar e avaliar as ações respectivas;
- IV - normatizar, disciplinar e fazer a gestão do uso das bases de dados, bibliotecas e softwares corporativos;
- V - apoiar o desenvolvimento do ecossistema;
- VI - cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicação de Sergipe – CONTEIC, visando preservar a unidade e o funcionamento do Sistema instituído pela Lei nº 5.281, de 29 de janeiro de 2004;

VII - subsidiar tecnicamente o CONTEIC nos assuntos de sua competência;
VIII - realizar outras atividades afins ou correlatas, necessárias ao cumprimento do seu objetivo social.

Capital Social da Empresa

Art. 8º O Capital Social da EMGETIS é de **R\$ 8.775.120,96 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e noventa e seis centavos)**, subscrito e totalmente integralizado pelo Estado de Sergipe.

Art. 9º. A Assembleia Geral poderá autorizar a alteração do capital social da EMGETIS, mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos que lhe forem repassados por pessoas de direito público.

Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da EMGETIS é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, obrigações e valores, provenientes da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe – PRODASE.

Receitas

Art. 11. Constituem receitas da EMGETIS:

- I - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;
- II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica, e da prestação de serviços;
- III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL Caracterização

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei

6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelo único e exclusivo Acionista “Estado de Sergipe”, com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Procurador do Estado ou pelo substituto que esse vier a designar.

Reunião

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quórum

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença do acionista que represente, o mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Convocação

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e enquanto a Empresa for de constituição unipessoal, a Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração sem observância de antecedência mínima.

Art. 17. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Competências

Art. 18. A Assembleia Geral, composta única e exclusivamente pelo Estado de Sergipe, com direito de voto é o órgão superior da Empresa com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar as providências que julgar conveniente em sua defesa e desenvolvimento, devendo reunir-se para deliberar, além de outros casos previstos em lei, sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art. 19. A EMGETIS possui os seguintes Órgãos Estatutários em sua estrutura básica:

- I - Assembleia Geral - **AG**;
- II - Conselho de Administração - **CONAD**;
- III - Diretoria Executiva- **DIREX** e
- IV - Conselho Fiscal – **CONFI**.

Art. 20. A EMGETIS será administrada pelo Conselho de Administração, como Órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A EMGETIS fornecerá apoio técnico e administrativo aos Órgãos estatutários.

Requisitos e vedações para os Administradores

Art. 22. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores da EMGETIS serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.

Art. 23. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 24. Os Administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou
- IV - ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§ 1º Somente pessoas naturais e brasileiras poderão ser eleitas para o cargo de Administrador da EMGETIS.

§ 2º Os Diretores deverão residir no País.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores da EMGETIS, inclusive aos Representantes dos Empregados e também às indicações do Estado de Sergipe para o cargo de Administrador.

§ 4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de pessoa que tenha, nos últimos 3 (três) anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria EMGETIS;

II - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da EMGETIS ou com a própria estatal; e

III - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Verificação dos requisitos e vedações para Administradores

Art. 25. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado de que trata o § 1º deste artigo.

Posse e recondução

Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 27. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMGETIS.

Art. 28. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Desligamento

Art. 30. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Perda do cargo para Administradores e membros do Conselho Fiscal

Art. 31. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 32. Os Órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 33. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 34. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 35. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 36. Os membros de um Órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros Órgãos, sem direito a voto.

Art. 37. As reuniões dos Órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Convocação

Art. 38. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 39. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

Remuneração

Art. 40. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

~~**Art. 41.** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGETIS não excederá a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.~~

~~**Art. 41.** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGETIS não excederá, em nenhuma hipótese, a 10 (dez) por cento da remuneração mensal do cargo de Secretário de Estado independentemente do número de reuniões realizadas durante o mês. ([Redação dada pela Resolução nº 002/2018, da Assembleia Geral Extraordinária da EMGETIS, realizada em 18 de setembro de 2018](#)).~~

Art. 41. Os valores da remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGETIS serão fixados anualmente pela Assembleia Geral da EMGETIS, obedecendo ao limite estabelecido por ato do Governo do Estado de Sergipe. ([Redação dada pela Resolução nº 003/2019, da Assembleia Geral Extraordinária da EMGETIS, realizada em 23 de julho de 2019](#)). [\(Vigência\)](#)

Treinamento

Art. 42. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os Representantes de Empregados, devem participar, sempre que possível, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da EMGETIS.

Código de Conduta e Integridade

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração a ratificação e divulgação do Código de Conduta e Integridade da Administração, o qual disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da EMGETIS, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a Administradores.

Responsabilidade e Seguro

Art. 44. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 45. A EMGETIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 46. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Caracterização

Art. 47. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho de Administração – CONAD, estarão descritas no seu Regimento Interno.

Composição

Art. 48. O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros, a saber:

I - 6 (seis) membros indicados pelo acionista controlador da empresa, qual seja, o Estado de Sergipe, através do Governador do Estado e,

~~II – um representante dos empregados, efetivamente trabalhando na empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.335/2008, mediante lista tríplice, eleito pelos demais servidores, que terá um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.~~

II – um representante dos empregados, efetivamente trabalhando na empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.336/2008, mediante lista tríplice, eleito pelos demais servidores, que terá um mandato de 2(dois)anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2021, da Assembleia Geral Extraordinária da EMGETIS, realizada em 09 de dezembro de 2021\).](#)

Art. 49. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, o primeiro dentre os membros indicados pelo Acionista controlador.

Art. 50. O Presidente da EMGETIS poderá ser um dos indicados pelo Chefe do Executivo, não podendo ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 51. A representação do Acionista no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Prazo de gestão

Art. 52. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 53. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para a mesma Empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 54. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 55. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao Órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele Órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Art. 56. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, exceto para Representante dos Empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 57. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 58. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, em forma de sumário, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 59. Compete ao Conselho de Administração:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa;
- IV- solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V- manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI- aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII- convocar a Assembleia Geral;
- VIII- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII- aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, quando aplicáveis;
- XIII- aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV- quando cabível, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI- definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII- deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XX- conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXI- aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como ratificar e divulgar o Código de Conduta e Integridade;

XXII- aprovar o Regulamento de Licitações;

XXIII- aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIV- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXV- subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVI- estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXVII- manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXVIII- submeter à Assembleia Geral, o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 60. A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMGETIS em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição e Investidura

Art. 61. A Diretoria Executiva – DIREX possui a seguinte composição:

- I - Presidência - PRESI;
- II - Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF;
- III -Diretoria de Tecnologia - DITEC.

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse nos respectivos cargos através assinatura do respectivo Termo de Posse perante o Conselho de Administração.

Prazo de Gestão

Art. 63. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 64. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2(dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da EMGETIS.

Art. 65. Atingido o limite a que se refere os artigos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para EMGETIS só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 66. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, Vacância e substituição eventual

Art. 67. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 68. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da EMGETIS, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 69. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Reunião

Art. 70. A Diretoria Executiva – DIREX se reunirá ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

- XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração os reajustes salariais da Empresa;
- XIV - submeter à deliberação do CONAD a alienação, a baixa e gravame de bens patrimoniais da Empresa;
- XV - fazer executar outras atividades afins, que tenham sido atribuídas à Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração;
- XVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

Atribuições do Diretor Presidente

Art. 72. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da EMGETIS:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Atribuições dos demais Diretores Executivos

Art. 73. São atribuições gerais dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 74. As normas de funcionamento da Diretoria Executiva e as atribuições de cada Diretor Executivo estão detalhadas no Regimento Interno da EMGETIS.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL Caracterização

Art. 75. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EMGETIS as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Composição

Art. 76. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo indicados pelo acionista controlador, qual seja, o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 78. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro em ata do Conselho Fiscal.

Prazo de atuação

Art. 79. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 80. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma EMGETIS, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de Termo de Posse, desde a respectiva eleição.

Requisitos

Art. 82. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou,

III - ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§ 1º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

I - de pessoa que tenha, nos últimos 3 (três) anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria EMGETIS;

II – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da EMGETIS ou com a própria estatal; e

III – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da EMGETIS, inclusive aos representantes e às indicações do Estado de Sergipe.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado de que trata o Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 5º A ausência dos documentos referidos no parágrafo quarto, importará em rejeição da indicação.

§ 6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado a que se refere o § 4º deste artigo.

Vacância e substituição eventual

Art. 83. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 84. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Reunião

Art. 85. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - quando cabível, propor e fiscalizar o programa de integridade da sociedade, após aprovação do Conselho de Administração;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Exercício Social

Art. 87. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 88. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 89. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 90. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 91. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 92. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 93. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 94. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 95. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII Do Pessoal

Art. 96. O pessoal da EMGETIS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sua legislação complementar e as normas regulamentares internas de trabalho da Empresa.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será competente para praticar os atos referentes aos direitos trabalhistas referidos neste artigo.

Art. 97. O Quadro de Pessoal da EMGETIS é constituído pelos empregados da então PRODASE, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes.

Parágrafo único. Para a execução dos trabalhos que lhe são afetos, a **EMGETIS** poderá contar também, com empregados ou servidores de outros Órgãos ou Entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, cedidos ou colocados à disposição na forma da legislação pertinente.

Art. 98. A admissão de novos empregados ao Quadro de Pessoal da **EMGETIS**, somente deve ocorrer mediante concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, ressalvados os casos de livre investidura.

Art. 99 Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários, Plano de Funções e Regimento Interno da EMGETIS.

Art. 100. A Diretoria Executiva, através da Secretaria a que a **EMGETIS** esteja vinculada, deve encaminhar à Assembleia Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, após homologação do Governador do Estado, o Quadro de Pessoal e o de Emprego em Comissão da Empresa e, quando for o caso, as respectivas alterações, informando quantidade, valor unitário e global, e respectivas atribuições.

Parágrafo único - Quando as alterações não implicarem em aumento do valor global dos Quadros a que se refere o “caput” deste artigo, torna-se desnecessária a homologação pelo Governador do Estado e encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Art. 101. A estruturação dos empregos de livre investidura, fica definida sob a forma de Empregos em Comissão exercidos por empregados e não empregados da EMGETIS, providos mediante designação por Portaria do Diretor Presidente da EMGETIS.

Parágrafo primeiro – Os Empregos em Comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria a que a EMGETIS esteja vinculada, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Parágrafo segundo – Os empregados em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar e, no que couber, pelas normas regulamentares internas de trabalho da empresa.

Art. 102. Todo pessoal Técnico e Administrativo dos Quadros da EMGETIS, lotado e efetivamente trabalhando na Empresa, ou à sua disposição, será submetido periodicamente à avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado, com respectivos impactos para o alcance dos objetivos da Empresa.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada através de critérios constantes de normas internas de Pessoal da EMGETIS.

Art. 103. A EMGETIS poderá colocar empregados à disposição de outros órgãos e entidades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Finais

Art. 104. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e encaminhado ao Secretário de Estado a que a Empresa seja vinculada, que, se concordar com as alterações sugeridas, o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 105. O presente Estatuto, depois de aprovado deve ser registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

Parágrafo único – As alterações que vierem a ser introduzidas neste Estatuto devem ser obrigatoriamente registradas na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Art. 106. A Diretoria Executiva deverá submeter o Regimento Interno e Regulamento de Pessoal da EMGETIS ao Conselho de Administração para apreciação, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Estatuto.

Art. 107. Enquanto o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da Empresa não forem aprovados pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente estabelecerá normas internas para o seu funcionamento, através de Portaria.

Art. 108. A Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS sucede à Companhia de Processamento de Dados de Sergipe – PRODASE quanto ao patrimônio, recursos orçamentários, bens móveis e imóveis, direitos e valores, deveres e obrigações.

Art. 109. Ao Diretor Presidente e aos outros Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais e estatutárias pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 110. Em caso de extinção da **EMGETIS**, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado ou outra Entidade por ele designada.

Art. 111. As dúvidas de interpretação, aplicação ou execução deste Estatuto devem ser dirimidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, observada a respectiva área de competência.

Art. 112. Nos casos omissos, deve ser aplicado o disposto na legislação pertinente, até que a matéria seja incluída neste Estatuto.

Art. 113. As modificações constantes deste Estatuto entram em vigor, após sua aprovação, a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de junho de 2018, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 30.624/2017.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 18 de setembro de 2018.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Representante Legal do “Estado de Sergipe”